



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Ofício nº 403/GP/VP

Vale do Paraíso, 04 de setembro de 2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1551 de 04 de setembro de 2020, que **"Concede Abono Extraordinário a servidores municipais que atuam no combate à pandemia da COVID-19 e dá providências."**

Certo de contar com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência, na oportunidade reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Alfredo Júnior

MD. Presidente da Câmara Municipal

Vale do Paraíso - RO

Recebido em
04/09/2020
às 12:50 horas

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2020 às 12:45, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Vale do Paraíso/RO](#), informando o ID **11945** e o código verificador **6F2A9F15**.

Cientes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Projeto de Lei n.º1551

Vale do Paraíso, 04 de Setembro de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Através do presente encaminhamos Projeto de Lei que **"CONCEDE ABONO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ressalta-se, que há necessidade de valorização dos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao Covid-19, uma vez que estão mais expostos aos riscos de contágio do Coronavírus por estarem na linha de frente do combate e prevenção.

A necessidade de dedicação exclusiva, tendo em vista os acompanhamentos e monitoramentos dos pacientes acometidos ou suspeitos exigirem atendimento clínico especializado.

Assim, a contaminação por Covid-19 da população de Seringueiras, conforme Boletins Epidemiológicos amplamente divulgados, os profissionais da área de saúde estão mais expostos aos riscos de contágio do Coronavírus.

Desta forma, sabedores que somos do desejo desta Edilidade de lutar pelo bem estar da coletividade, não poderia deixar de retribuir os esforços que esses profissionais estão fazendo para bem da saúde de todos, é com esse fundamento que pedimos a votação do presente projeto o mais celeremente possível em regime **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que posamos incluir tal abono já no mês de Setembro de 2020.

Senhores Vereadores, na certeza do voto favorável de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente,

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2020 às 12:31, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Vale do Paraíso/RO](http://eProc.Vale.do.Paraíso/RO).



informando o ID 11941 e o código verificador E35834ED.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	SIDNEY LEMOS DA SILVA		***.707.642-**	04/09/2020 12:31

Docto ID: 11941 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Projeto de Lei n.º1551

Vale do Paraíso, 04 de Setembro de 2020

**“CONCEDE ABONO EXTRAORDINÁRIO A
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM
NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte

Lei:

Art 1º Fica temporariamente instituído abono extraordinário a ser concedido a servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, efetivos, celetistas, temporários e comissionados que estejam efetivamente desempenhando as atribuições do cargo e cumprindo sua carga horária, exceto os que estejam de home office, afastamentos ou qualquer outro motivo que impeçam suas atividades, e, atuando nas ações de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, no valor fixado abaixo:

PROFISSIONAIS	VALOR DO ABONO
Servidores lotados no HPP, unidades básicas de Saúde, bem como aqueles que estão atuando na linha de frente no combate ao COVID 19	300,00

§ 1º O abono extraordinário será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através da rubrica específica COVID-19, do Fundo Municipal da Saúde, proveniente de repasses do Ministério da Saúde e do auxílio financeiro do Governo Federal destinado através do artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, e, em caso excepcional, complementado com recurso próprio, do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O abono extraordinário tem caráter indenizatório, temporário e não se incorpora aos vencimentos dos servidores.

§ 3º O abono extraordinário será igualmente atribuído ao servidor que, em função de atuação direta no combate à pandemia, tenha sido afastado por ter contraído a enfermidade COVID-19, observado o limite de validade desta Lei.

§º 4 Não farão jus a indenização de campo e/ou ajuda de custos os servidores/empregados acima elencados no período em que estiverem recebendo tal indenização.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria com a relação dos servidores que serão abrangidos pelo abono extraordinário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/09/2020 às 12:31, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc.Vale.do.Paraíso/RO, informando o ID **11936** e o código verificador **A08B0E7C**.

Seq.	Nome
1	SIDNEY LEMOS DA SILVA

Cientes

CPF
***.707.642-**

Data/Hora
04/09/2020 12:31

Docto ID: 11936 v1